



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2

Fone: [REDACTED] – E-mail: [REDACTED]
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h30min

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Inquérito Policial**, em que figura como Averiguado **CRISTIANE NASCIMENTO PEREIRA**,

Número: **1542409-92.2022.8.26.0050 - DIPO 4 - Seção 4.2.2**

Data da Distribuição: **17/02/2023**

Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2335119/2022 - 23º D.P. PERDIZES, [REDACTED] - 23º D.P. PERDIZES, 2335119 - 23º D.P. PERDIZES**

Data do Delito: **03/03/2022**

Delito: **Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Situação processual: **Apensado ao I.P. 1500600-77.2022.8.26.0453 - Determinado o Arquivamento - 15/04/2024 17:24:29 - Vistos. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito. 2. Não verificada patente ilegalidade ou teratologia no ato, não havendo vítima ou indiciado a serem comunicados, na forma prevista no artigo 28, do Código de Processo Penal e acolhendo o pedido do órgão ministerial, REMETAM-SE OS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL AO ARQUIVO, ressalvado o disposto no artigo 18 do mesmo estatuto, em caso de superveniência de novas provas. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 29 de julho de 2026.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**